

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Rua Mário Ribeiro, 261, Térreo, Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)

3352-1133, Guarujá-SP - E-mail: guarujafam@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011058-49.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Inventário e Partilha**
 Requerente: **Wagner Muniz Sampaio Braga**
 Requerido: **Stella Maris Sampaio Braga**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Trata-se de incidente de prestação de contas.

O inventariante prestou contas quanto aos valores levantados no curso do inventário, tendo a herdeira ré impugnado.

Necessária, pois, a realização de perícia contábil para verificação das contas apresentadas, apuração de possíveis lançamentos sem lastro, a fim de que, ao final, se declare a existência de eventual saldo em favor do espólio, nos termos dos arts. 552 e 553, do Código de Processo Civil, observando-se os levantamentos efetuados no processo principal.

Anoto que serão admitidos apenas recibos que comprovem o pagamento de tributos, despesas e manutenção com os bens do espólio.

Para tanto, nomeio perito judicial o Sr.(a) **EDUARDO TEROVYDES JUNIOR**.

Fixo os honorários provisórios do perito judicial em R\$ 3.000,00. Tendo a determinação partido do Juízo e sendo a perícia de interesse de ambas as partes, determino a cada parte que deposite, em 15 dias, metade dos honorários provisórios fixados.

Poderão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, em 15 dias.

Após, à perícia. Laudo em 30 dias.

Intime-se.

Guarujá, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**